

**REQUERIMENTO N° , DE 2025/CPMI n°  
Criada pelo RQN 7/2025**

Requer à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), CNPJ 14.815.352/0001-00 no período compreendido entre 01 de janeiro 2020 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), CNPJ 14.815.352/0001-00 no período compreendido entre 01 de janeiro 2020 a 23 de junho de 2025, pelas razões a seguir expostas.

**JUSTIFICAÇÃO**



A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R\$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte significativa desses valores, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foi repassada a contas pessoais do presidente da CONAFER, em montante identificado de R\$ 812 mil, e posteriormente direcionada a terceiros, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles ligadas. Essa movimentação, já rastreada pela Polícia Federal, sugere a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, mostra-se necessário identificar se outras pessoas - físicas ou jurídicas - receberam, mediante procuração, poderes (específicos ou irrestritos) para atuar em nome da CONAFER. O esquema que tem sido descortinado revela a existência de múltiplos operadores e "laranjas", que podem ter recebido procuração para intermediar interesses da confederação junto a entidades públicas e privadas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger os períodos de aumento exponencial de recebimento de recursos pela entidade, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, resta configurada a imprescindibilidade da medida, tendo em vista que as informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da CONAFER são essenciais esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,



Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580705400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* CD 253580705400 \*